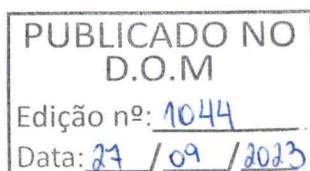




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023



“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, com o objetivo de prover aos cidadãos Cajamarenses, sobretudo, aqueles que se encontram em período escolar:

- I - O estímulo ao hábito da leitura;
- II - A ampliação do acesso às obras literárias;
- III - O incentivo ao surgimento de novos autores e da produção literária;
- IV - A contribuição para a formação crítica e cultural da população Cajamarense;
- V - O fomento da formação continuada de mediadores de leitura.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Incentivo à Leitura será comemorada anualmente na última semana do mês de outubro, em associação com o Dia Nacional do Livro, instituído no dia 29 de outubro, e integrará o calendário oficial do Município de Cajamar.

Art. 2º A semana de que trata o art. 1º poderá contar com diversas ações, visando promover, na rede municipal de ensino e em outros espaços do Município, atividades voltadas ao incentivo à prática da leitura, dentre as quais:

- I - Feira do Livro;
- II - Festivais e eventos culturais de promoção da leitura e da literatura, como palestras e debates com escritores locais e nacionais, podendo envolver, ainda, apresentações musicais e de dança, peças teatrais, dentre outras manifestações culturais;
- III - Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia, nas categorias infanto-juvenil e adulta, com premiações que visem estimular a produção literária;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.006/2023 - fls. 2

IV - Incentivo à leitura e à literatura locais, com a divulgação de autores e obras municipais, nas bibliotecas municipais, nas escolas públicas do Município, bem como nas particulares, se assim desejarem as respectivas diretorias escolares;

V - Promoção da utilização dos acervos das bibliotecas municipais pelos munícipes;

VI - Elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas escolas públicas e bibliotecas municipais;

VII - Outras ações previamente articuladas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, como campanhas educativas, que visem estimular o hábito da leitura.

Art. 3º Para a promoção das atividades comemorativas da Semana Municipal de Incentivo à Leitura, o Poder Executivo Municipal poderá articular-se com associações e entidades representativas, mantendo, se assim necessário, parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º A Feira do Livro de que trata o inciso I do art. 2º desta lei ocorrerá em espaços públicos municipais, e poderá ser organizada em conjunto com as outras atividades previstas nesta lei, buscando-se concentrá-las no mesmo evento, para ampliar e fortalecer os fins de promoção da leitura e da literatura em âmbito Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de setembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo